LEI MUNICIPAL N.2115 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito Em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É concedido exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício em sala de aula, no ensino fundamental público, de conformidade com a Lei 9424/96 e da Emenda Constitucional 14/96, um abono no mês de dezembro/2002, obedecendo a tabela a seguir:

CARGA HORÁRIA	VALOR /R$
40 horas até 45 horas	200,00
30 horas até 35 horas	150,00
20 horas até 25 horas	100,00

Art. 2° - O abono de que trata o artigo anterior visa complementar o percentual de 60% do FUNDEF, razão pela qual estão excluídos do abono os demais profissionais da educação e os servidores do quadro geral.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA